

Nota Técnica GT CSFI nº 03/2017

**Assunto:** Remanejamento da cultura Feijão Caupi no anexo da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014.

O Instituto Brasileiro do Feijão e Pulses - IBRAFE, por intermédio do Ofício nº 004/2017-IBRAFE/BSB, de 02 de junho de 2017, apresenta solicitação para a criação de um novo subgrupo e remanejamento da cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente-CSFI feijão-caupi para esse, no anexo da Instrução Normativa Conjunta nº 1 de 16 de junho de 2014.

O documento visa demonstrar a necessidade de criar um novo subgrupo para incluir como CSFI o feijão-caupi e futuramente outras espécies de *Vigna* e *Phaseolus* a ser denominado "6C", no qual terá como cultura representativa a cultura do feijão.

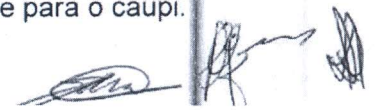
Descrição do cenário:

O feijão-caupi, feijão-de-corda ou feijão-macassar (*Vigna unguiculata*) é cultivado em todo o território brasileiro e representa alimento básico para as populações de baixa renda do Nordeste brasileiro. É uma cultura de ciclo curto, baixa exigência hídrica e rusticidade para se desenvolver em solos de baixa fertilidade e, por meio da simbiose com bactérias do gênero *Rhizobium* tem a habilidade para fixar nitrogênio do ar. A cultura é responsável pela geração de 1.451.578 empregos/ano no Brasil, com o valor de produção estimado em US\$ 249.142.582,00/ano<sup>1</sup>.

As principais cultivares de feijão-caupi caracterizam-se, atualmente, por ser de ciclo médio ou precoce. Isto auxilia para que sob curto período de cultivo, não ocorram grandes perdas de rendimento ocasionadas pelas variações climáticas. Mesmo assim, só no Estado do Piauí cerca de 30% da produção é comprometida anualmente até o período de pré-colheita. Com ciclo curto de cultivo, o período crítico de manejo e controle de pragas, doenças e de plantas daninhas torna-se ainda mais restrito e a carência de alternativas e informações passa a ser fundamental para uma colheita rentável.

Segundo Vieira e Vieira (2007) o feijão-caupi possui a mesma exigência nutricional do feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.), para o rendimento de 1,5t/ha, o caupi extrai do solo, em kg/ha, 113 de nitrogênio (N), 112 de potássio (K), 7,2 de fósforo (P), 77 de cálcio (Ca), 21 de magnésio (Mg) e 12 de enxofre (S). Em relação aos micronutrientes, a ordem da quantidade extraída é: ferro (Fe) > boro (B) > manganês (Mn) > zinco (Zn) > Cobre (Cu) > molibdênio (Mo).

Apesar de o Feijão-caupi já constar no anexo da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, poucos produtos foram extrapolados, visto que apenas os agrotóxicos utilizados para a cultura representativa de sub-grupo, ervilha, poderiam ser efetivamente registrados ou seu uso estendido para feijão-caupi. Entretanto, o cultivo possui demanda de químicos muito similar ao feijão-comum, os quais poderiam ser utilizados adequadamente para o caupi.



Hoje no Agrofit há apenas 4 produtos registrados para a cultura do feijão-caupi e 6 solicitações de registro para essa cultura. Porém, sabe-se que muitos produtos já são utilizados pelos agricultores para a cultura, mediante, principalmente, as necessidades de manejo e controle químico constatadas em campo. As principais demandas verificadas a campo são o controle de plantas daninhas e insetos-praga na cultura do feijão-caupi, podendo-se também utilizar alguns fungicidas. Além do problema legal, outra questão preocupante é o risco à segurança alimentar que o uso ilegal de agrotóxicos representa à população.

A Cultura da ervilha que é uma das representativas do subgrupo "6A" possui até o momento 32 produtos registrados, dos quais são 20 fungicidas, 9 inseticidas, 3 acaricidas registrados, 1 nematocida, 1 herbicida, nenhum bactericida. Já a cultura do Feijão possui 497 produtos registrados.

#### Proposta de remanejamento:

Devido às solicitações, o GT-CSFI analisou a proposta de criação de um novo sub-grupo "6C", apesar da proposta de criação de mais um subgrupo favorecer espécies de Vigna e Phaseolus, porém deixaria desguarnecidas as outras culturas que já constam hoje no subgrupos "6A" o que não atenderia a proposta da norma de minor crops.

Desse modo, a proposta que o GT entende como mais adequada para que se possa atender os produtores de feijão caupi sem desfavorecer outras culturas, consiste em alocar a cultura do feijão como representante do subgrupo 6A e incluir a ervilha no respectivo agrupamento, mantendo o amendoim também como representativa e no agrupamento.

#### Anexo – modelo atual:

Subgrupo	Cultura Representativa	CSFI
Subgrupo 6A	Ervilha ( <i>Pisum sativum</i> ), <b>Amendoim</b> ( <i>Arachis hypogaea</i> )	Grão-de-bico ( <i>Cicer arietinum</i> ), Lentilha ( <i>Ervum lens</i> ), Feijão-caupi ( <i>Vigna unguiculata</i> ), <b>Amendoim</b> ( <i>Arachis hypogaea</i> )

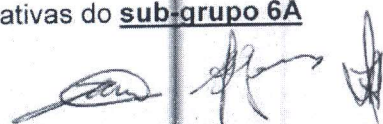
#### Anexo – modelo proposto:

Subgrupo	Cultura Representativa	CSFI
Subgrupo 6A	<b>Feijão</b> <b>Amendoim</b>	<b>Ervilha</b> , Grão-de-bico, Lentilha, Feijão-caupi, <b>Amendoim</b> .

#### Justificativa:

A cultura **Feijão** consta como representativa do Grupo 6 (Leguminosas e oleaginosas). A disposição do anexo não traz benefícios para as culturas do sub-grupo 6A quanto ao registro de produtos, pois, estando apenas como representativa do Grupo 6 não há extrapolação de LMR e não há ganho de demais culturas do agrupamento.

O enquadramento da cultura **Feijão** e **Amendoim** como representativas do sub-grupo 6A



e a Cultura da **Ervilha** como CSFI torna interessante o registro de produtos já que todas as culturas do Sub-grupo **6A** poderão se beneficiar da extrapolação do LMR das culturas representativas do Feijão e Amendoim.

Conclusão do GT-CSFI:

O grupo reconhece a necessidade do remanejamento das culturas do subgrupo 6A não apenas para atender o caso específico do mercado do feijão-caupi, como também não desfavorecer as outras culturas desse agrupamento.

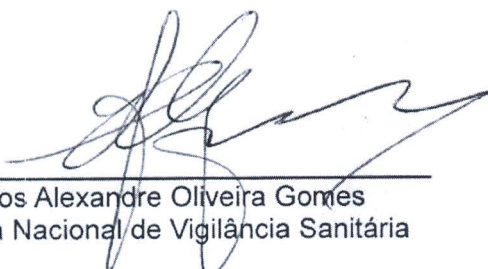
O grupo também reconhece a legitimidade Instituto Brasileiro do Feijão e Pulses - IBRAFE em expor os problemas enfrentados pelo setor e a necessidade de modificação do Anexo I, da norma INC 01/2014, conforme seu artigo 4°.

A alteração do Anexo I será conforme o item Proposta de remanejamento”.

A nova configuração do Anexo I da norma beneficiará o subgrupo de maneira a despertar interesse de empresas registrantes para extrapolar o uso de seus produtos para feijão-caupi e demais culturas do agrupamento.


Diante do exposto, o GT-CSFI propõe a alteração do Anexo I, da norma INC 01/2014, e sugere o encaminhamento da referida Nota Técnica ao CTA para subsidiar a tomada de decisão conforme parágrafo 2°, do artigo 3°, da INC 01/2014.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017




---

Carlos Alexandre Oliveira Gomes  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



---

Tatiane Almeida do Nascimento  
Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento



---

Danilo Montalvão Lima  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis